EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 14

de 07 de abril de 2011

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim-MS., no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo 2o do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou ela promulga a seguinte redação:

Art. 1°.

O "caput" do art. 132, da Lei orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132.

O Prefeito enviará a Câmara:

I.

até 30 de outubro do primeiro exercício financeiro, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II.

até 30 de maio de cada exercício financeiro, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III.

até 30 de outubro de cada exercício financeiro, o projeto de lei orçamentária do Município e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2°.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2011.

VER. GLÁUCIO CABREIRA DA COSTA Presidente do Poder Legislativo

VER. JOSÉ AMAURY SOARES LOPES - PDT 1° Secretário.

Emenda Lei Orgânica Nº 14/2011 - 07 de abril de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em